



INTERESSADO/MANTENEDORA: ESCOLA NOSSA SENHORA DO CARMO		MUNICÍPIO: QUEIMADAS	
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO.			
RELATOR CONSELHEIRO: CARLOS ENRIQUE RUIZ FERREIRA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/18242	PARECER Nº: 333/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 23/11/2022

I - HISTÓRICO:

A Senhora Geni Albuquerque de Oliveira, responsável legal pela Escola Nossa Senhora do Carmo – localizada na Rua Conego Oscar Cavalcante, 376, Centro, Queimadas –, veio requerer, ao Conselho Estadual de Educação, renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

II – ANÁLISE:

Este Processo foi aberto no dia 7 de dezembro de 2021.

A Escola realiza suas atividades tendo em conta a Resolução nº 344/2015, que renovou a autorização para funcionamento, e a Resolução nº 345/2015, que renovou o reconhecimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental. Ambas as resoluções são datadas do dia 5 de novembro de 2015.

A assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura concluiu sua Análise nº 099/2022 no dia 2 de junho de 2022, em que verificou o atendimento às Leis e normativas citadas.

Dessa forma, o Processo foi encaminhado à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE para que se realizasse a Inspeção Prévia. O Relatório apresentado pela GEAGE, colacionado ao Processo, refere-se ao Centro Educacional El Shadday, motivo pelo qual pedi os necessários esclarecimentos ao setor.

Ato contínuo, foi juntado aos autos o Relatório de Inspeção Técnica sobre a Escola Nossa Senhora do Carmo, datado de 13 de julho de 2022. Neste, a inspetora técnica Ana Inês Borba de Oliveira e o chefe do Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar Murilo Florentino Diniz Filho analisaram os “aspectos gerais”, “aspecto legal”, “aspecto físico”, “corpo técnico, administrativo, pedagógico” e a “escrituração escolar” e atestaram que a escola atendia aos critérios estabelecidos pelo CEE/PB.

III – PARECER:

Mediante análise desse Processo, somos de parecer favorável:

- À renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, pelo prazo de 6 anos;
- À renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, pelo prazo de 6 anos;

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 23 de novembro de 2022.


CARLOS ENRIQUE RUIZ FERREIRA
Relator



IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

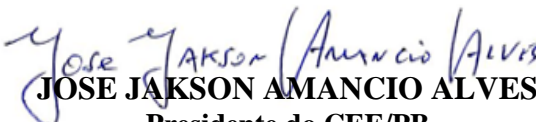
Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2022.


ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Presidente da CEIEF

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de novembro de 2022.


JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB